



Selic COREN-AM &lt;selic@corenam.gov.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - COREN AMANAZAS

2 mensagens

**Alexander da Silva Santos** <alesantos@alelo.com.br>

11 de abril de 2022 14:36

Para: "selic@corenam.gov.br" &lt;selic@corenam.gov.br&gt;

Cc: Mercado Publico &lt;mercadopublico@elopar.net&gt;, Roberta Cristina Artilheiro &lt;rartilheiro@alelo.com.br&gt;

Prezados, boa tarde!

Em observância ao instrumento convocatório, solicitamos, tempestivamente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no Edital:

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

*Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, em âmbito nacional, via cartão eletrônico não nominal, magnético, por arranjo de pagamento aberto, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recarga mensais, destinados aos empregados públicos e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

### Pergunta 01 - Do atual fornecedor e da taxa aplicada

Quem é o atual fornecedor que atende a Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e qual a taxa atualmente praticada?

### Pergunta 02 - Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP - Brasil

**Pergunta:** Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

- a. As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?
- b. É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

### Pergunta 03 – Do arranjo de pagamento

O Termo de Referência dispõe que o objeto licitado é a contratação de empresa para fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, via cartão eletrônico, POR

ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, conforme inciso I do caput do art. 6º caput da Lei nº 12.865/ 2013.

Ocorre que o inciso I do caput do art. 6º caput da Lei nº 12.865/ 2013 não faz qualquer menção ao qualquer tipo de arranjo de pagamento, ao contrário, o inciso II traz expressamente a previsão de que o instituidor de arranjo de pagamento será o responsável pelo arranjo de pagamento, o que significa que atualmente o ARRANJO DE PAGAMENTO É FECHADO. Desse modo, pergunta-se:

- a. É correto o entendimento de que o Edital e Termo de Referência quando exigem o fornecimento de benefício, por meio de cartão eletrônico, POR ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, quis dizer que esse ARRANJO DE PAGAMENTO É FECHADO (nos termos do inciso II do caput do art. 6º caput da Lei nº 12.865/ 2013)?
- b. É correto o entendimento de que as licitantes que operam por meio ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, está autorizada a participar do Pregão Eletrônico - PE n.º 05/2022?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Atenciosamente,

**Alexander Da Silva Santos**

Jurídico

[alesantos@alelo.com.br](mailto:alesantos@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

**Selic COREN-AM** <[selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)>

11 de abril de 2022 16:35

Para: Alexander da Silva Santos <[alesantos@alelo.com.br](mailto:alesantos@alelo.com.br)>

Cc: Mercado Publico <[mercadopublico@elopar.net](mailto:mercadopublico@elopar.net)>, Roberta Cristina Artilheiro <[rartilheiro@alelo.com.br](mailto:rartilheiro@alelo.com.br)>

Boa tarde,

Esclarecemos os seguintes pontos:

### **Pergunta 01 - Do atual fornecedor e da taxa aplicada**

Quem é o atual fornecedor que atende a Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e qual a taxa atualmente praticada?

**Resposta à pergunta nº 1:** Não existe.

### **Pergunta 02 - Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP - Brasil**

**Pergunta:** Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

- a. As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?
- b. É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

**Resposta à pergunta nº 2, alínea a:** Correto.

**Resposta à pergunta nº 2, alínea b:** Sim, está dispensado o reconhecimento de firma em cartório, nos documentos assinados digitalmente por meio de certificado ICP.

### **Pergunta 03 – Do arranjo de pagamento**

O Termo de Referência dispõe que o objeto licitado é a contratação de empresa para fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, via cartão eletrônico, POR ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, conforme inciso I do caput do art. 6º caput da Lei nº 12.865/ 2013.

Ocorre que o inciso I do caput do art. 6º caput da Lei nº 12.865/ 2013 não faz qualquer menção ao qualquer tipo de arranjo de pagamento, ao contrário, o inciso II traz expressamente a previsão de que o instituidor de arranjo de pagamento será o responsável pelo arranjo de pagamento, o que significa que atualmente o ARRANJO DE PAGAMENTO É FECHADO. Desse modo, pergunta-se:

- a. É correto o entendimento de que o Edital e Termo de Referência quando exigem o fornecimento de benefício, por meio de cartão eletrônico, POR ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, quis dizer que esse ARRANJO DE PAGAMENTO É FECHADO (nos termos do inciso II do caput do art. 6º caput da Lei nº 12.865/ 2013)?
- b. É correto o entendimento de que as licitantes que operam por meio ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, está autorizada a participar do Pregão Eletrônico - PE n.º 05/2022?

**Resposta à pergunta nº 3, alínea a:** Não, conforme Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, por meio do art. 174, § 1º, o arranjo de pagamento de que trata o caput poderá ser aberto ou fechado. Logo, permite-se que haja uma seleção entre os arranjos na contratação da solução.

Conforme pesquisa no mercado e justificado no processo, o cartão de benefício de vale alimentação e refeição por meio de arranjo de pagamento aberto, são operados pelas maiores bandeiras como Visa, MasterCard, Elo ou Hipercard, funcionando similar ao cartão de crédito, mas exclusivo para a aquisição de produtos alimentícios.

Está solução apresenta maior vantagem aos usuários (empregados e estagiários do Coren/AM), tendo em vista que as bandeiras Visa, MasterCard, Elo ou Hipercard, serem as mais aceitas pelos POS (point of sale), ou “máquinas de cartões”, logo, aceitas por mais de 2 (dois) milhões de estabelecimentos comerciais em todo o Brasil. A solução permite o uso por meio de aplicativos de alimentação (IFood, Uber Eats, 99Food e outros), além de ampliar o poder de compra aos usuários sem qualquer acréscimo no valor do produto pelos estabelecimentos comerciais.

Conforme identificado, a solução escolhida não apresenta quaisquer custos ao Coren/AM e proporciona maior vantagem aos usuários.

Portando, os cartões a serem fornecidos pela licitante são os de arranjo de pagamento aberto, que deverá ser de bandeira de instituições de pagamento mais usadas no Brasil, principalmente no estado do Amazonas, a exemplo de Visa, MasterCard, Elo ou Hipercard.

**Resposta à pergunta nº 3, alínea b:** Conforme mencionado acima, a solução que deve ser fornecida é a por meio de arranjo de pagamento aberto.

Att.



Sender notified by  
Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - UASG 926235  
CNPJ 04.667.846/0001-30

Setor de Licitações e Contratos - SELIC

Abraão dos Matos Azevedo  
Assessor Técnico

(92) 3232-9924 - 3232-4227 - 3233-5053 - 3234-8708 Ramal 219.

[www.corenam.gov.br](http://www.corenam.gov.br) | <https://www.facebook.com/corenamazonas> | <https://www.instagram.com/corenam> | [https://twitter.com/Coren\\_amazonas](https://twitter.com/Coren_amazonas)